

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VII  
CNPJ nº 27.151.223/0001-06  
(Administrado pela Necton Investimentos S.A.  
Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e  
Commodities)

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis  
Em 31 de março de 2020

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI  
CONSIGNADOS VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)

## Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos  
Administradores e Cotistas do  
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII  
(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)  
São Paulo - SP

### Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de março de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

#### Verificação de lastro dos direitos creditórios

As operações do Fundos são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.

#### Precificação dos direitos creditórios

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº5, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada considerando o valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados

#### Resposta da auditoria sobre o assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; verificação da liquidação subsequente; análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis de acordo com as normas vigentes.

Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo acima, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações contábeis e notas explicativas.

#### Resposta da auditoria sobre o assunto

Avaliamos as premissas utilizadas para os registros dos direitos creditórios adquiridos, sua adequada valorização e apropriação das receitas, e perdas estimadas, quando necessárias e os controles internos envolvidos na elaboração das informações utilizadas.

Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações contábeis e notas explicativas.

## Outros Assuntos

### Auditoria dos valores correspondentes do exercício anterior

As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de março de 2019, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, cujo relatório emitido em 27 de junho de 2019 continha ênfase relacionada ao ofício emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) determinando a suspensão cautelar de novas operações de assistência financeira a segurados da Sabemi Seguradora S.A ocasionando a suspensão sobre as aquisições dos direitos creditórios originados pela Sabemi cujo lastro sejam contratos de concessão de assistência financeira. Em 1º de agosto de 2019, conforme informado na nota explicativa nº 19 às demonstrações, a Administradora divulgou que a SUSEP reviu a suspensão outrora determinada, retornando a possibilidade ao Fundo de participar com esta modalidade de direitos creditórios novamente.

### Responsabilidade da Administradora pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança é a Administração do Fundo, aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião;

- O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, e que dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ: 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)

## Demonstração das posições financeiras

Em 31 de março de 2020 e 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

	2020		2019	
	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	13	-	3	-
Banco Bradesco S.A.	13	-	3	-
Títulos Públicos	3.256	0,92	5.534	1,74
Letras Financeiras do Tesouro	3.256	0,92	5.534	1,74
Cotas de Fundos de Investimento	1.782	0,50	9.428	2,96
Bradesco FIRF Ref DI Federal Extra	1.782	0,50	9.428	2,96
Direitos Creditórios Com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	351.234	98,83	304.181	95,58
A vencer	366.204	103,04	310.325	97,51
Vencidos	8.134	2,29	2.766	0,87
Provisão por redução ao valor recuperável	(23.104)	(6,50)	(8.910)	(2,80)
Outros Valores a Receber	233	0,07	87	0,03
Ajuste e provisionamento patrimonial	210	0,06	65	0,02
Rating a diferir	23	0,01	22	0,01
<b>Total do Ativo</b>	<b>356.518</b>	<b>100,32</b>	<b>319.233</b>	<b>100,31</b>
Valores a Pagar	1.121	0,34	984	0,29
Taxa de administração	55	0,02	43	-
Taxa de gestão	197	0,07	153	0,05
Taxa de custódia	55	0,02	43	0,01
Agente de Cobrança	772	0,22	677	0,21
Taxa CETIP/SELIC	2	-	2	-
Auditoria	40	0,01	56	0,02
Auditoria de Lastro	-	-	10	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>355.397</b>	<b>100,00</b>	<b>318.249</b>	<b>100,00</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido e Passivo</b>	<b>356.518</b>	<b>100,32</b>	<b>319.233</b>	<b>100,31</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ: 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)

## Demonstração dos resultados dos exercícios

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição dos Resultados dos Exercícios	2020	2019
Resultado com Títulos de Renda Fixa	273	331
Apropriação de rendimentos	273	331
Resultado com Aplicações em Fundos de Investimento	515	511
Resultado com cotas de fundos de investimento	515	511
Direitos Creditórios Com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	50.980	53.238
Rendas de direitos creditórios	65.174	60.817
Provisões por redução ao valor recuperável de operações de crédito	(14.194)	(7.579)
Outras Receitas	145	36
Renda com ajuste e provisionamento patrimonial	145	36
Total das Receitas	51.913	54.116
Demais Despesas	(5.091)	(4.593)
Taxa de administração	(607)	(519)
Taxa de gestão	(2.159)	(1.847)
Taxa de custódia	(610)	(529)
Taxa de controladoria	(26)	-
Taxa CETIP/SELIC	(48)	(23)
Taxa de fiscalização CVM	(45)	(36)
Taxa ANBIMA	(6)	(4)
Agente de cobrança	(1.410)	(1.475)
Agência de rating	(28)	(26)
Outras despesas operacionais	(152)	(134)
Resultado Líquido dos Exercícios	46.822	49.523

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ: 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)

## Demonstrativo das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valor das cotas)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Patrimônio Líquido no Início do Exercício	318.249	245.861
223.769,11742 cotas subordinadas a R\$ 1.422,2195 cada	318.249	-
205.141,9852 cotas subordinadas a R\$ 1.198,4936 cada	-	245.861
Emissão de Cotas	-	22.877
18.636,0571 cotas subordinadas	-	22.877
Resgate de Cotas	(9.674)	(12)
6.500,6340 cotas subordinadas	(9.674)	-
8,9249 cotas subordinadas	-	(12)
Patrimônio Líquido Antes dos Resultados do Exercício	<u>308.575</u>	<u>268.726</u>
Resultado do Exercício	<u>46.822</u>	<u>49.523</u>
Patrimônio Líquido no Final do Exercício	<u>355.397</u>	<u>318.249</u>
217.268,48340 cotas subordinadas a R\$ 1.635,7471 cada	355.397	-
223.769,11742 cotas subordinadas a R\$ 1.422,2195 cada	-	318.249

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ: 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities)

## Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Venda de títulos públicos	2.551	-
Aplicação em cotas de fundos 555	(187.892)	(136.500)
Resgate de cotas de fundos 555	196.053	132.435
Aquisição de direitos creditórios	(183.125)	(145.141)
Liquidações de direitos creditórios	187.052	127.113
Recompra de direitos creditórios	-	2.478
Pagamento de taxa de administração	(595)	(510)
Pagamento de taxa de gestão	(2.115)	(1.812)
Pagamento de taxa de custódia	(598)	(519)
Pagamento de agente de cobrança	(1.315)	(803)
Pagamento de despesa com CETIP/SELIC	(48)	(23)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(45)	(36)
Pagamento de taxa ANBIMA	(6)	(4)
Demais pagamentos	(233)	(161)
Caixa líquido das atividades operacionais	<u>9.684</u>	<u>(23.483)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	9.684	
Cotas subordinadas emitidas	-	22.877
Cotas subordinadas resgatadas	(9.674)	(12)
Caixa líquido das atividades de financiamento	<u>(9.674)</u>	<u>22.865</u>
Variação no caixa e equivalentes de caixa	<u>10</u>	<u>(618)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	3	621
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	13	3

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

## 1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII ("Fundo") teve seu início em 11 de abril de 2017 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos de crédito elegíveis oriundos de contratos de concessão de assistência financeira, concedidos pela Sabemi Seguradora S.A. e Sabemi Previdência Privada a Segurados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP nº 320, de 2 de março de 2006, conforme alterada pela Circular SUSEP nº 423, de 29 de abril de 2011, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, alterada pela CVM nº 554.

Investidores não residentes poderão adquirir cotas do Fundo, desde que (i) estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e (ii) se enquadrem como investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

O Fundo pode alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito elegíveis oriundos de contratos de concessão de assistência financeira concedidos a segurados pela Sabemi Seguradora S.A. e Sabemi Previdência Privada, as quais também prestam ao Fundo os serviços de cobrança dos direitos de crédito inadimplidos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Escrituração, do Agente de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – (FGC).

As cotas não possuem parâmetro de rentabilidade.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda.

## 2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que são definidas Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 16 de julho de 2020.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

## 3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

### a. Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

### b. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalente de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras de renda fixa, de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

### c. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos respectivos administradores dos fundos investidos.

### d. Títulos Públicos Federais

Estão sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado do período e apropriados de acordo com o regime de competência.

### e. Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

#### i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

#### ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

### f. Mensuração dos direitos creditórios

#### i. Direitos creditórios a vencer

São mensurados inicialmente pelo custo de aquisição e posteriormente pelo critério de custo amortizado, com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

#### ii. Direitos creditórios vencidos

Estão integralmente registrados, limitados a seu respectivo valor de face (valor atualizado até o vencimento).

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

São mensurados a valor justo por meio de resultado, com base na expectativa de recebimento.

g. Perda estimada por redução no valor recuperável

A perda estimada para créditos de liquidação duvidosa é mensurada e registrada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada. A evidência de redução no valor recuperável dos ativos pode ser verificada também através de análise de dados históricos para créditos de mesmas características de risco, incluindo as perdas esperadas.

Caso os referidos créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios de Crédito adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos são suportados única e exclusivamente pelo Fundo e são reconhecidas no resultado do exercício.

## 4. Ativos Financeiros

a. Composição da carteira - títulos de renda fixa

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Em 31 de março de 2020:

Negociação	Valor de curva	Valor mercado	de	Diferencial
Títulos públicos federais - acima de 1 ano	3.256	3.256	-	
Letras Financeiras do Tesouro (LFT's)	3.256	3.256	-	

Em 31 de março de 2019:

Negociação	Valor de curva	Valor mercado	de	Diferencial
Títulos públicos federais - acima de 1 ano	5.534	5.534	-	
Letras Financeiras do Tesouro (LFT's)	5.534	5.534	-	

O Fundo mantém, também, em sua carteira cotas de fundos de investimento no valor de R\$1.782 (R\$9.428 em 2019), classificados como títulos para negociação sem prazo de vencimento.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

b. Valor de mercado

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

- Pós-fixados - As LFT's são atualizadas pelas cotações/taxas divulgadas nos boletins publicados pela ANBIMA.

## 5. Direitos creditórios

a. Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios.

Os direitos creditórios são oriundos de contratos de concessão de assistência financeira originados pela Sabemi Seguradora S.A. e Sabemi Previdência Privada, os quais possuem as mesmas características dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento e que são devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 320.

b. Metodologia de precificação

Tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos de crédito elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

c. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade serão validados pelo custodiante na data de aquisição dos direitos de crédito pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e no regulamento, são considerados critérios de elegibilidade as seguintes regras:

- i. o prazo de vencimento das parcelas do contrato de concessão de assistência financeira a serem cedidas ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, observado que a data do vencimento da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo, para fins de securitização;
- ii. na data da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, o total de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo lastreados em Contratos de Concessão de Assistência Financeira com mais de 72 (setenta e duas) parcelas vincendas não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total presente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, considerada pro forma a cessão pretendida, observado que este inciso II não será aplicável enquanto o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de reais);
- iii. as parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais);
- iv. os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, devem ter como devedores Segurados com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- v. o Segurado devedor dos Direitos de Crédito oferecidos em cessão não tenha saldo devedor para com o Fundo, representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil), considerada pro forma a cessão pretendida;
- vi. o conjunto dos 100 (cem) maiores Segurados, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que este inciso VI não será aplicável enquanto o patrimônio líquido do Fundo seja inferior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- vii. os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter sido objeto de inadimplemento perante ao Fundo no momento da cessão.

A totalidade dos documentos representativos do crédito será disponibilizada pela Sabemi, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) dias úteis contados do ingresso do direito de crédito no fundo.

O limite máximo de concentração por ente público conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, consta no quadro a seguir. Na hipótese de haver proposta para alteração do quadro a seguir, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco.

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do Fundo
Exército Brasileiro	100%
SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal	100%
Aeronáutica	50%
Marinha do Brasil	25%

Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá direito de regresso contra a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Custodiante, a Gestora e/ou a Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos de crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Gestora, da Administradora ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356, no Contrato de Cessão Para Fins de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

A cessão dos Direitos de Crédito, para fins de securitização, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Sabemi ou contra Sabemi Previdência Privada, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto do Artigo 11º do Regulamento.

#### d. Condições de cessão

Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada somente apresentarão para a aquisição pelo Fundo, para fins de securitização, Direitos de Crédito que atendam integralmente às Condições de Cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão, abaixo relacionadas:

- i. tenha sido realizada pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, no respectivo Portal de Consignação, a consignação em folha de pagamento do Segurado do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Segurado;
- ii. a cessão para o Fundo, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 83% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada e os Segurados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo deverá gerar uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 22,42% a.a. (vinte e três inteiros e noventa centésimos por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- iii. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo, para fins de securitização, devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada e Segurados, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos de Crédito, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- iv. os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de Contrato de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que seja parte o Segurado, de um lado, e a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada, de outro lado;
- v. tenha havido o desconto e repasse à Sabemi, diretamente ou por meio da Sabemi Previdência Privada, da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência Financeira do respectivo Segurado, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem consignável do Segurado não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi  
Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- vi. os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;
- vii. as situações listadas no Artigo 56º do Regulamento estejam atendidas na Data de Verificação imediatamente anterior à cessão;
- viii. os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter sido objeto de inadimplemento, no momento da cessão, perante a Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada tenha cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos de Crédito.
- e. Composição de direitos creditórios por vencimento  
Em 31 de março de 2020 e 2019, as movimentações e composição dos direitos creditórios por vencimento está descrita conforme quadro abaixo:

Direitos Creditórios	Em 31 de março de 2020	Em 31 de março de 2019
Parcelas a vencer	366.204	310.325
Até 1 ano	99.879	82.992
Entre 1 e 2 anos	81.516	66.649
Entre 2 e 3 anos	65.974	53.398
Acima de 3 anos	118.835	107.286
Parcelas vencidos	8.134	2.766
Até 1 ano	6.389	2.623
Entre 1 e 2 anos	1.591	143
Entre 2 e 3 anos	154	-
Total	374.338	313.091

- f. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Exercício findo em 31 de março de 2020	Exercício findo em 31 de março de 2019
Saldo inicial	313.091	238.245
(+) Aquisições	183.125	143.620
(+) Rendas	65.174	60.817
(-) Recompras	-	(2.478)
(-) Liquidações	(187.052)	(127.113)
Saldo final	374.338	313.091

- g. Recompras

No exercício findo em 31 de março de 2020, não houve recompra de direitos creditórios. No exercício findo em 31 de março de 2019, houve no montante de R\$ 2.478, registrados pelo seu valor de custo amortizado.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

## h. Perda estima por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Critérios para provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

O reconhecimento das perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Fundo são calculados, conforme procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, que incluem análises elaboradas pela Administradora e que consideram a performance de cada contrato vis a vis o seu fluxo de recebimentos, acompanhada ainda da avaliação do comportamento da performance dessa carteira, para determinar as perdas esperadas dos créditos consignados adquiridos pelo Fundo. A análise considera a estimativa de perdas em relação ao valor presente da totalidade das cessões de crédito, e o acompanhamento é realizado mensalmente.

## i. Movimentação da provisão para perda por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Descrição	2020	2019
Saldo inicial	(8.910)	(1.331)
Constituição no período	(14.194)	(8.067)
Reversão no período	-	488
Saldo final	(23.104)	(8.910)

## j. Garantias e créditos substituídos

Os direitos creditórios não possuem garantias e não ocorreram créditos substituídos.

## 6. Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto anuais na aquisição de direitos creditórios com aquisição substancial dos Riscos e Benefícios ocorridas nos exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019 estão assim distribuídas:

Período	Exercício findo em 31 de março de 2020		
	Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
abr/19	22,43	22,44	22,45
mai/19	22,42	22,44	22,46
jun/19	22,44	22,49	22,62
jul/19	0,00	0,00	0,00
ago/19	18,88	20,04	22,45
set/19	19,02	20,03	21,29
out/19	21,07	21,21	21,36
nov/19	21,03	21,07	21,12
dez/19	21,16	21,23	21,28
jan/20	19,36	20,23	21,11
fev/20	22,66	20,59	19,36
mar/20	21,60	20,03	19,37

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Período	Exercício findo em 31 de março de 2019		
	Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
abr/18	23,88	23,99	24,07
mai/18	23,98	23,98	23,98
jun/18	23,93	24,03	24,18
jul/18	22,29	23,65	23,97
ago/18	22,44	23,74	25,09
set/18	23,93	23,93	23,93
out/18	23,93	23,93	23,93
nov/18	23,84	23,95	24,43
dez/18	23,95	25,77	28,57
jan/19	22,44	24,50	26,70
fev/19	22,44	23,80	25,81
mar/19	22,09	22,55	22,93

## 7. Rating

As cotas poderão ser objeto de classificação de risco por uma agência classificadora de risco, se necessário para atender ao disposto no artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, que será trimestralmente atualizada.

As cotas possuem classificação de risco atribuída pela Liberum Ratings.

A Liberum Rating confirmou em 30 de abril de 2020 o rating final "BB" + (fe)', em sua escala nacional Brasil de classificações de emissões de cota única, emitidas pelo Fundo.

Caso ocorra o rebaixamento do rating das cotas, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico ou através de correio eletrônico; (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência classificadora de risco.

## 8. Patrimônio Líquido

As cotas serão de classe única. Todas as cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo custodiante.

### i. Emissão

As cotas não terão preferência entre elas para efeitos de valorização e resgate.

A distribuição das cotas do Fundo será realizada pelo distribuidor, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

As cotas do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública regida pela Instrução CVM nº 400, e subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, tendo em vista que o prazo de carência e o prazo para pagamento do valor de resgate das cotas é superior a 30 (trinta) dias.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi  
Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- a. As cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- ausência de negociação no mercado secundário;
  - valor unitário calculado na abertura de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate; e
  - direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto.
- b. As cotas não serão objeto de negociação, cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 555:
- decisão judicial ou arbitral;
  - operações de cessão fiduciária;
  - execução de garantia;
  - sucessão universal;
  - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
  - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

No exercício findo em 31 de março de 2020, o Fundo não emitiu cotas.

No exercício findo em 31 de março de 2019, o Fundo emitiu 18.636,0571 cotas, perfazendo um montante de R\$22.877.

ii. Resgate e amortizações

Para fins de amortização e resgate deve ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia do pagamento da amortização respectiva.

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo, amortização de cotas ou liquidação do Fundo.

Anterior a transformação do Fundo em condomínio fechado, os cotistas podiam requerer o resgate de cotas à Administradora, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita, observado um prazo de carência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de integralização das respectivas cotas.

A solicitação de resgate era considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não era admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral de Cotistas em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de cotas previamente agendados antes da referida convocação.

A solicitação mínima de resgate era de R\$5.000 (cinco mil reais).

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Cotista no Fundo era de R\$100.000,00 (cem mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Caso haja, a qualquer momento, cotas que não tenham sido resgatadas na respectiva data de efetivação do resgate, então a Administradora suspenderia a aquisição de Direitos de Crédito até que seja efetivado o resgate integral das cotas.

Somente após o atendimento aos pedidos de resgate, o Fundo reiniciaria os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi.

Os cotistas não poderão exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em outros termos que não os previstos no regulamento, exceto mediante aprovação de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, hipótese na qual a respectiva Assembleia Geral deverá estipular as condições de resgate, respeitado o tratamento equitativo aos cotistas e a existência de liquidez suficiente, sobre o que serão consultados previamente a Administradora e a Gestora. A Administradora e a Gestora poderão isoladamente vetar qualquer resgate extraordinário caso entenda ser incompatível com a liquidez dos ativos que compõem do Fundo.

No exercício findo de 31 de março de 2020, houve resgate de 6.500,6340 cotas (8,9249 em 2019) no valor de R\$ 9.674 (R\$12 em 2019).

## 9. Serviços de gestão, custódia e controladoria

A Administradora delega a gestão da carteira à Angá Administração de Recursos Ltda., entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a realizar atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários.

A Oliveira Trust Servicer S.A. é responsável pela execução dos serviços de tesouraria, controle de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares.

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A é responsável pela execução dos serviços de custódia e escrituração de cotas, de acordo com as normas legais e regulamentares.

Sem prejuízo de suas responsabilidades o Custodiante contratou a Arckivare Administração e Sistema de Arquivo Limitada-ME para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização da documentação dos títulos dos direitos creditórios.

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

O controle das cotas dos fundos de investimento que compõe a carteira do Fundo está sob responsabilidade do Administrador do fundo investido, ou de terceiros por ele contratado.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi  
Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

10. Remuneração da administração e gestão

Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

Prestador de serviços	Remuneração devida (% do patrimônio líquido do Fundo)	Valor mínimo mensal (R\$) (a)
Administradora	0,18%	R\$18.000,00
Custodiante, Agente de Escrituração e Controlador	0,18%(b)	R\$21.800,00(b)
Gestora (c)	0,64%	R\$0,00

- a). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- b). Ao valor devido ao Custodiante será acrescida a remuneração adicional a ser paga em base trimestral pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que poderão ser realizados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, cujo valor variará de acordo com a quantidade de Contratos de Concessão de Assistência Financeira cujos respectivos Direitos de Crédito tenham sido adquiridos pelo Fundo, e que está limitado a R\$10.628 (dez mil seiscientos e vinte e oito reais) por trimestre, considerando o total de até 1.500 (um mil e quinhentos) Contratos de Concessão de Assistência Financeira, sendo certo que, caso o número de contratos analisados seja superior a 1.500 (um mil e quinhentos), então, neste caso, será cobrado o valor adicional de R\$ 7 (sete reais) por contrato analisado.  
A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um, na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração;
- c). A remuneração do Consultor Especializado será definida no Contrato de Consultoria Especializada, e será deduzida da remuneração devida ao Gestor.

A taxa de administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com base no percentual referido no caput deste artigo sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de março de 2020, a despesa de taxa de administração foi de R\$607 (R\$519 em 2019), registrada na conta “Despesas - Taxa de administração” e a despesa de taxa de gestão foi de R\$2.159 (R\$1.847 em 2019), registrada na conta “Despesas - Taxa de gestão”.

Não é cobrada taxa de performance, ingresso ou saída.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

## 11. Rentabilidade

A rentabilidade nos exercícios foram de:

<u>Classe das cotas</u>	<u>Exercício findo em</u>	<u>Rentabilidade acumulada (%)</u>
Cota classe única	31/03/2020	15,01
Cota classe única	31/03/2019	18,67

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 12. Gerenciamento e fatores de riscos

### (a). Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

### (b). Fatores de riscos

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- II. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, o que pode obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo funcionar sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de Eventos de Liquidação previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação do Fundo e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas.

Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

- III. Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.
- IV. Risco de descontinuidade: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, mediante a ocorrência de Eventos de Liquidação previstos no Regulamento, e a deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, pela liquidação do Fundo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Distribuidor, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi, pela Sabemi Previdência Privada ou pelo Consultor Especializado, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- V. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- VI. Risco de concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Segurado, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Segurado.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- VII. Risco de concentração em poucos cedentes: os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo o serão exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados e da capacidade destas de originar Direitos de Crédito Elegíveis.
- VIII. Risco relacionado à emissão de novas Cotas: o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XV do Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.
- IX. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Segurados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.
- X. Riscos associados aos Segurados: os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Segurado devedor. A capacidade de pagamento do Segurado poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento. Ainda, a morte do Segurado interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista do Segurado pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.
- XI. Ausência de contratação de seguro prestamista: Nos termos do regulamento, a obrigação de contratação de Seguro Prestamista ficará condicionada à existência de exigência normativa nesse sentido. No caso de morte do Segurado, o mecanismo de consignação será descontinuado, sendo que as parcelas vincendas deixarão de ser debitadas da folha de pagamentos do Segurado. Na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Segurados, o saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Segurados devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no Capítulo XIII do Regulamento, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, à desvalorização da Cota e consequente prejuízo patrimonial para o Cotista. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Segurados forem a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Segurado, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

## Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- XII. Risco de fungibilidade: a estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Segurados. Não obstante, por motivo de erros operacionais, tais recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito poderão ser depositados diretamente em outras contas da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência que não as Contas Fiduciárias, hipótese na qual a Sabemi e a Sabemi Previdência estão obrigadas a transferir estes recursos para o Fundo, de forma tempestiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Sabemi e/ou Sabemi Previdência Privada de Direitos de Crédito Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito destes, e caso haja qualquer evento de crédito da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- XIII. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados: a Assistência Financeira contraída pelos Segurados é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Segurado é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Segurados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.
- XIV. Risco operacional de sistemas: o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos Direitos de Crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Segurados ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- XV. Risco decorrente da não inscrição dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3): a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos de Crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo poderão não ser verificadas por meio do referido sistema.
- XVI. Risco operacional de cobrança: a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada foram contratadas pela Administradora para atuar como agentes de cobrança do Fundo, dispendo de poderes para cobrar os Segurados inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- XVII. Risco do convênio: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Segurados é viabilizado por convênios celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito caso o convênio venha a ser rompido.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- XVIII. Risco do originador e de originação: os Direitos de Crédito serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos de Crédito Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito pelas Cedentes contra os Segurados. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos de Crédito pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidas e monitoradas pelas Cedentes, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XII do Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.
- XIX. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- XX. Risco de resgate das Cotas em Direitos de Crédito: conforme o previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, sendo, ainda, que os Cotistas classificados como entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos que regem suas atividades nos mercados financeiro e de capitais.
- XXI. Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão, para fins de securitização, dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

- XXII. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos: as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.
- XXIII. Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Segurados dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira: os Segurados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.
- XXIV. Risco relacionado à ausência de notificação aos Segurados: a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, não será notificada previamente aos Segurados. Na hipótese de os Segurados efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Segurado que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos diretamente dos Segurados, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Segurados, os Direitos de Crédito relativos aos Segurados não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.
- XXV. Risco de questionamento judicial: a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- XXVI. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo, para fins de securitização. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- XXVII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, a hipótese de liquidação antecipada do Fundo prevista no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- XXVIII. Risco de conflito de interesses: a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como cedentes e como agentes cobradores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos direitos de crédito.
- XXIX. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

- XXX. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.
- XXXI. Risco de ausência temporária de registro, ou registro incompleto, dos termos de cessão relacionados ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi: para que o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus respectivos Termos de Cessão possuam pleno efeito perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das Cedentes e do cessionário. O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi será levado a registro nos CRTD do domicílio do Fundo, da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, porém os respectivos Termos de Cessão poderão ser registrados em um prazo de até 6 (seis) meses contados da respectiva data de celebração, além de não necessariamente serem registrados indicando o valor pecuniário de cada um deles, o que poderá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros, podendo prejudicar ou mesmo impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- XXXII. Risco Relativo à Forma de Cálculo do Valor da Cota para Fins de Emissão e Resgate: na emissão e resgate de Cotas, será utilizado o valor de abertura da Cota, respectivamente, na data de disponibilização dos recursos e na Data de Conversão. Este formato de cálculo do valor da Cota para fins de emissão e resgate poderá resultar em que os Cotistas não se apropriem de eventos ocorridos no decurso do dia de emissão ou da Data de Conversão, conforme o caso, que tenham impactos positivos no valor da Cota, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

XXXIII. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXXIV. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica: os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos de Crédito por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXXV. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor, do Distribuidor, do Custodiante, do Controlador e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

## 13. Legislação Tributária

### a. Imposto de renda

Conforme metodologia regulamentada pela secretaria da receita federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos, ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ii. 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- iv. 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

A regra tributária acima descrita não se aplica aos quotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

- b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)  
O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

## 14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 15. Divulgação de Informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

## 16. Operações do Fundo com a Administradora, Gestora ou empresas ligadas

Além dos serviços descritos na nota 10, o Fundo realizou as seguintes transações com a Administradora no período:

Data	Tipo de Título	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas	Volume médio diário/patrimônio médio diário do Fundo	(Preço praticado/preço médio do dia) ponderado por volume fonte: Anbima
19/12/2019	LFT	100%	0,75%	100%

## 17. Alterações estatutárias

Em ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 03 de dezembro de 2019 foi deliberado a permissão de que os Prestadores de Serviço do Fundo possam votar na presente Assembleia, nos termos do Artigo 76 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Em seguida, foram aprovadas, pela unanimidade dos Cotistas presentes as seguintes matérias:

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

(i) a transformação do Fundo, atualmente em funcionamento sob a forma de condomínio aberto, num condomínio fechado, com as consequentes alterações relacionadas à mecânica de emissão, amortização e resgate de Cotas, dentre outras, inclusive regras de tributação e demais disposições da Instrução CVM nº 356. A esse respeito, o regulamento do Fundo foi alterado, na forma do Anexo II à presente ata ("Regulamento"), o caput e os itens 37 e 38 (excluídos) do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º; Artigo 6º; alínea "e" do inciso I do caput e Parágrafo Terceiro do Artigo 13; inciso VI (excluído) do caput do Artigo 20; caput e Parágrafo Segundo do Artigo 28 (renumerado); Parágrafo Segundo e incisos II, IX, XXXIV (renumerado) do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado); Capítulo XIV (renumerado); exclusão dos antigos Capítulos XVI – Do resgate de Cotas e XVII – Dos procedimentos administrativos e demais condições de resgate; inciso VII do Artigo 50 (renumerado); caput e incisos I e XX do Artigo 51 (renumerado); Artigo 52; inciso II do caput e Parágrafo Segundo Artigo 53; Parágrafo Primeiro do Artigo 54; e Capítulo XXIII (renumerado);

(ii) o reconhecimento da renúncia do Consultor Especializado em relação ao desempenho das respectivas funções;

(iii) a extinção da figura do prestador de serviços de consultoria especializada no âmbito do Fundo. Em decorrência da presente deliberação, em conjunto com a deliberação anterior, o Regulamento foi alterado em seus itens 17 e 23 (excluídos) do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto do Artigo 1º; Parágrafo Segundo do Artigo 2º; Parágrafo Segundo do Artigo 5º; Parágrafo Quarto do Artigo 11; alíneas "a" e "c" do inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 13; título do Capítulo VII – Da substituição da Administradora, do Gestor, do Controlador e do Custodiante; Artigo 17; exclusão da nota 4 do caput do Artigo 19; inciso IV do caput do Artigo 20; inciso III do Parágrafo Terceiro do Artigo 21; Parágrafo Segundo do Artigo 22; Parágrafo Quinto do Artigo 24; exclusão do Capítulo XI – Do Consultor Especializado; Parágrafo Segundo e incisos IV e XXXVII (renumerado) do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado); Artigo 30 (renumerado); e inciso III do Artigo 43 (renumerado);

(iv) tendo em vista a aprovação da matéria prevista no item (i) acima, foi facultado aos Cotistas cujos pedidos de resgate de Cotas estivessem em aberto nesta data cancelarem tal resgate. Diante de tal possibilidade, os Cotistas Angá Crédito Estruturado FIC de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado e CANOPUS FIC de FIDC manifestaram sua intenção em proceder ao cancelamento dos resgates anteriormente solicitados à Administradora, ao que esta e a totalidade dos demais Cotistas presentes anuíram sem quaisquer ressalvas;

(v) a substituição do jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços pelo Valor Econômico como o jornal no qual serão divulgados os documentos relacionados aos interesses dos Cotistas. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, em seu item 63 (renumerado) do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º; e inciso III do caput do Artigo 13;

(vi) a adequação do Fundo aos requisitos mínimos previstos no Código ANBIMA. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no Parágrafo Quinto do Artigo 1º; caput do Artigo 12; e caput do Artigo 20;

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

(vii) a alteração das atribuições do Gestor, com vistas a prever o acompanhamento da aderência, pelas Cedentes, da política de concessão de crédito por elas adotada, bem como a excluir a análise de crédito e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito, sem prejuízo de outras decorrentes da transformação do fundo a que se refere o item (i) acima. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no inciso I do caput do Artigo 20;

(viii) a atualização da política de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos praticada pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, nos incisos I e VII do Parágrafo Segundo do Artigo 25 (renumerado);

(ix) a atualização do Regulamento no que se refere ao eventual óbito de Devedores de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, especificamente em relação ao pagamento do Seguro Prestamista, se houver. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no inciso VII do Parágrafo Segundo do Artigo 25 (renumerado); e Parágrafo Sétimo do Artigo 26 (renumerado);

(x) o esclarecimento de que, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo e, caso haja sobras, no pagamento do resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no Parágrafo Terceiro do Artigo 26 (renumerado);

(xi) a alteração do prazo máximo para 2 (dois) Dias Úteis para que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, transfiram para a Conta do Fundo quaisquer pagamentos que tiverem recebido diretamente, por erro operacional, relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no Parágrafo Sétimo do Artigo 25 (renumerado); Parágrafo Sétimo do Artigo 26 (renumerado); e inciso XII do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado);

(xii) a atualização do fator de risco intitulado "Risco do originador e de originação", para contemplar questão relacionada ao processo administrativo sancionador instaurado pela SUSEP em abril de 2019 para apurar indícios de infração administrativa por parte da Sabemi no âmbito das operações de concessão de Assistência Financeira. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no inciso XVIII do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado);

(xiii) a inclusão dos novos fatores de risco intitulados "Riscos do mercado secundário" e "Risco relacionado à amortização das Cotas". A esse respeito, o Regulamento foi alterado, nos incisos XIX e XXII do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado);

(xiv) a diminuição da Reserva de Caixa para o montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido do Fundo. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no caput do Artigo 42 (renumerado);

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

(xv) a previsão da competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão e amortização de Cotas. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, no inciso IX do caput do Artigo 43 (renumerado); e inciso VIII do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado);

(xvi) a reformulação do Regulamento, em linha com as deliberações ora aprovadas pelos Cotistas, além de atualizar as informações cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo, contratos celebrados pelo Fundo e entidades regulatórias com as quais o Fundo tem interação, bem como atualizar a numeração dos Capítulos e dispositivos do Regulamento e implementar ajustes redacionais diversos sem efeito material no corpo do Regulamento. A esse respeito, o Regulamento foi alterado, em sua capa; o índice; os itens 1, 2, 8, 11, 12 (excluído), 19, 22, 26, 29, 43, 49, 57, 58, 67, 68, 73 do Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo do Artigo 1º; Parágrafo Único do Artigo 3º; caput do Artigo 10; inciso VI (renumerado) do caput do Artigo 20; incisos I e IX do Parágrafo Primeiro e incisos XI e XXII do Parágrafo Terceiro do Artigo 21; alínea "a" do inciso IV do caput do Artigo 25 (renumerado); inciso XV do Parágrafo Terceiro do Artigo 29 (renumerado); e inciso III do Parágrafo Quarto do Artigo 53 (renumerado); e

(xvii) a autorização para que a Administradora e o Gestor tomem todas as providências necessárias para implementar as matérias aprovadas nos itens acima, inclusive a assinatura do competente distrato ao contrato celebrado com o Consultor Especializado ora renunciante.

Em ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de junho de 2019 foram aprovadas, pela unanimidade dos Cotistas presentes as seguintes matérias:

(i) por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, as quais foram aprovadas por cotistas presentes representando 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), excluídas as abstenções, a alteração do Regulamento, para excluir a taxa de retorno mínima aplicável a cada Termo de Cessão definida no Artigo 10º, Parágrafo Primeiro, II, mantendo-se a taxa de cessão correspondendo a, no mínimo, 83% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a Sabemi e/ou Sabemi Previdência Privada no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o qual passará a vigor na forma do Anexo II - Regulamento do Fundo; e

(ii) autorização à Administradora para tomar todas as providências necessárias para implementar a matéria aprovada nos termos do item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento do Contrato de Promessa de Cessão e ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável, bem como atualizar os documentos relacionados à 2ª Oferta Pública de Distribuição de Cotas do Fundo – Processo CVM nº 19957.000504/2019-77.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor  
Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa.

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 19. Outros assuntos

Em 1º de agosto de 2019 foi divulgado pela Administradora do Fundo o seguinte fato relevante ao mercado e aos investidores:

“A Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, na qualidade de instituição administradora do Fundo, comunicou aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2019, decidiu, por unanimidade, (a) remover a Sabemi Seguradora S.A. do Cadastro de Pendências da SUSEP e (b) reformar parcialmente a decisão tomada pela referida autarquia em 26 de junho de 2019, que determinou a suspensão cautelar de novas operações de assistência financeira a segurados da Sabemi Seguradora S.A., limitando a referida suspensão cautelar às operações de assistência financeira que envolvam transferência de valores a terceiros, instituições financeiras ou não, tais como repasses a intermediários e compras de dívida, até o julgamento de mérito do referido processo.

Diante disso, fica levantada a suspensão das aquisições pelo Fundo de direitos creditórios originados pela Sabemi Seguradora S.A. cujo lastro sejam contratos de concessão de assistência financeira.

Não obstante, a Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo, em suas respectivas esferas de atuação, permanecerão promovendo diligências necessárias para preservar os direitos do Fundo e dos respectivos cotistas”.

Em 27 de junho de 2019 foi divulgado pela Administradora do Fundo o seguinte fato relevante ao mercado e aos investidores:

“A Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, na qualidade de instituição administradora do Fundo, comunicou aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) emitiu na noite de 26 de junho de 2019 ofício determinando a suspensão cautelar de novas operações de assistência financeira a segurados da Sabemi Seguradora S.A. Diante disso, estão suspensas as aquisições pelo Fundo de direitos creditórios originados pela Sabemi Seguradora S.A. cujo lastro sejam contratos de concessão de assistência financeira. A Administradora, em conjunto com a gestora da carteira do Fundo, a Angá Administração de Recursos Ltda., estão avaliando as demais implicações para o Fundo decorrentes do fato ora relatado e tomarão as medidas cabíveis para resguardar os direitos do Fundo e dos respectivos cotistas. A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi  
Consignados VII

CNPJ nº 27.151.223/0001-06

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

(CNPJ nº 52.904.364/0001-08)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

20. Eventos subsequentes

Devido aos impactos locais e globais em função do COVID-19 (Coronavírus), intensificados a partir de março de 2020, tem havido variação significativa na cotação dos diversos ativos financeiros negociados em mercados financeiros e bolsas de valores diversos, no Brasil e no exterior. Considerando a propagação do COVID-19 e os consequentes efeitos nos mercados, os ativos financeiros e os direitos creditórios do Fundo e consequentemente sua cota podem apresentar variações significativas em relação aos valores apresentados em 31 de março de 2020. Tais variações, se ocorrerem, podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados, ou mesmo, que sejam intensificadas.

\* \* \*

Jorge Cezar Porciano Derossi  
Contador CRC-RJ 084173/O-1

Manuel Nogueira Lois  
Diretor Responsável